



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Edital n.º 156

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo para a Gestão do Prolongamento de Horário da EB do Olival

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo o contrato de delegação de competências do município na junta de freguesia, autorizado por deliberação da assembleia municipal de 14 de setembro de 2017 (item 7), o qual tem por objeto a gestão do prolongamento de horário da EB do Olival, bem como estabelecer as condições de contratação da(s) animadoras(s) sociocultural(ais) que exerce(m)funções no prolongamento de horário desse estabelecimento de ensino, nas condições que constam do contrato de delegação de competências, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 20 de setembro de 2017

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto



SC
20/09/2017
M.023GR

Certidão

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho, um edital do teor deste.-----

Santo Tirso e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, 22 de setembro de 2017

A Chefe de Serviço



Madalena Moreira



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO PARA A GESTÃO DO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DO EB DO OLIVAL

Outorgantes

Primeiro – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo – Marco Paulo Pinto da Cunha, casado, natural da freguesia de Negrelos (São Mamede) concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua José Luís Dias Barbosa nº494, 4795-891 São Mamede de Negrelos, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o 510835457, com sede na Avenida Manuel Dias Machado nº 66, 4795-445 São Martinho do Campo, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pressupostos:

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do nº 2 do mesmo artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda as atribuições do Município, em matéria de educação, previstas nas alíneas b), nº 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



28 de julho, na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que, no âmbito das mesmas atribuições, compete à câmara municipal, promover os prolongamentos de horário nos estabelecimentos com educação pré-escolar do concelho, dando assim cumprimento às determinações legais sobre a matéria e contribuindo igualmente, e por via disso, para a ocupação positiva dos alunos e para uma maior tranquilidade dos pais e encarregados de educação;

Considerando que a delegação desta competência na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo demonstrou-se francamente positiva;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo é celebrado, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1-O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, para a gestão do prolongamento de horário do [do jardim de infância da EB do Olival, bem como estabelecer as condições de contratação da(s) animadora(s) sociocultural(ais) que exerce(em) funções no prolongamento de horário desse estabelecimento de ensino.

2- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Segunda

Deveres da JF

No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a gestão do prolongamento de horário do jardim de infância da EB do Olival;
- b) Contratação de uma animadora sociocultural nos termos da minuta de contrato que se anexa ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante (anexo 1), bem como ao pagamento dos respetivos vencimentos, e descontos para a segurança social e seguros.
- c) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para a execução do presente contrato;
- d) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- e) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;
- f) Entregar na Câmara Municipal as cópias dos contratos com as animadoras e das apólices dos seguros, assim como, até ao dia 21 do mês seguinte a que dizem respeito, os comprovativos do(s) recibo(s) de vencimento e da declaração de remunerações entregue na segurança social e respetivo comprovativo de pagamento (Taxa social única e Contribuições para o fundo de compensação no trabalho). cópias dos contratos, das apólices de seguros e dos comprovativos dos descontos mensais para a Segurança Social.
- g) Comunicar à CM qualquer impedimento à execução do presente contrato;
- h) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

Cláusula Terceira

Deveres da CM

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula quinta;
- b) Proceder ao acompanhamento da gestão dos prolongamentos de horário inerente às competências delegadas pelo presente contrato;
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato.

Cláusula Quarta

Recursos Financeiros

Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante mensal de 800,00€ (oitocentos euros) através das dotações inscritas no seu orçamento.

Cláusula Quinta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

Cláusula Sexta

Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente acordo;
- b) Por decisão judicial.

Cláusula Sétima

Cessação do Contrato

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



c) Resolução.

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Oitava

Caducidade

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima-primeira.

3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Nona

Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Décima

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima-Primeira

Regime aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

Cláusula Décima-Segunda

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de setembro de 2017, com termo a 31 de agosto de 2018.

Os montantes mensais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes da cláusula quarta, inerentes ao exercício das competências transferidas para a JF serão suportados pelo respetivo orçamento, pela rubrica com a classificação orçamental 04050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 2594.

A celebração do presente contrato de delegação de competências, foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de _____, sob proposta da câmara municipal tomada em reunião de câmara de 7 de setembro 2017 (item 11) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 13 de setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO E TEMPO PARCIAL - MINUTA

Entre:

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: «Nome do Representante da Entidade», «Estado Civil», «Naturalidade», «Residência», o qual outorga na qualidade de «cargo desempenhado», em representação da «Designação da Entidade», pessoa coletiva número «NIF» com sede na «Rua», «Freguesia» «Concelho», adiante designado/a de Primeiro Outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: «Nome», «Estado Civil», «Naturalidade», «Residência», contribuinte número «NIF», beneficiário/a da Segurança Social número «NISS», portador/a do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número «BI/CC», adiante designado/a de Segundo Outorgante.

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo e Tempo Parcial, nos termos do disposto nos artigos 139º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro (doravante designado por CT), que ficará subordinado às seguintes CLÁUSULAS:

CLAÚSULA PRIMEIRA


(Natureza e duração)


1. O presente contrato de trabalho é outorgado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no artigo 149.º do CT, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e termo, respetivamente, em 01/09/2017 a 31/08/2018, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado.
3. O presente contrato fica sujeito a período experimental de 30 dias.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Justificação)

1. É aposto termo resolutivo certo ao presente contrato com fundamento na necessidade de satisfação temporária da Primeira Outorgante, nos termos do disposto na alínea g), n.º 2, do

 artigo 140.º do CT, estabelecendo-se que os motivos justificativos da outorga do presente contrato são os seguintes:

-  a) a necessidade da celebração deste contrato resulta da inscrição de «N.º de crianças» crianças da educação pré-escolar nas designadas atividades de animação e de apoio à família;
- b) estas atividades destinam-se a assegurar a sua ocupação e acompanhamento antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva, procurando assim ir ao encontro das necessidades e interesses das famílias destas crianças;
- c) a necessidade da presente contratação só se mostra existente para o presente ano, desconhecendo-se se as condições que motivaram o funcionamento destas atividades se se manterão inalteradas para o próximo ano;
- d) Face à necessidade de se assegurar o acompanhamento, vigilância e orientação destas crianças durante a frequência das referidas atividades, há a necessidade de se recorrer à contratação de «N.º de animadoras» animadora(s) sociocultural(ais), cujas tarefas são definidas e não duradoura, apenas se justificando enquanto existir um número razoável de crianças interessadas na frequência dessas atividades;
2. O Primeiro Outorgante considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da disposição legal supra identificada, circunstância que foi determinante para a formação da vontade contratual, pois que sem ela não teria contratado.
3. O Segundo Outorgante, reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA **(atividade contratada)**

1. O Primeiro Outorgante contrata o Segundo Outorgante a termo resolutivo certo para, sob a sua autoridade e direção, desempenhar funções correspondentes à categoria de animadora sociocultural, que compreende, designadamente, o desenvolvimento de atividades que permitam fomentar a aquisição de competências de uma forma lúdica e criativa, em cumprimento pela planificação que deve ser realizada, no início do ano escolar, em articulação com a educadora.

2. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o Trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de Trabalho)

O Trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da «Nome do estabelecimento de Ensino», sita em «Morada», encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

CLÁUSULA QUINTA

(Período normal de trabalho)

1. Porque com sujeição a um período normal de trabalho semanal inferior às 40 horas praticadas a termo completo, o presente contrato é outorgado, nos termos do disposto nos artigos 150.º a 156.º do CT, a tempo parcial.
2. O Segundo Outorgante desenvolverá a sua atividade profissional com sujeição a um período normal de trabalho diário e semanal de, respetivamente, «n.º de horas diárias; n.º de horas semanais», definido pelo Primeiro Outorgante, dentro dos condicionalismos legais, podendo o mesmo ainda ser ajustado, por acordo entre as partes, nos períodos das interrupções letivas até a um limite de 5 horas diárias, situação já considerada no cálculo do valor da sua remuneração base.

CLÁUSULA SEXTA

(Remuneração)

1. A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no 154.º e 271.º do CT, sendo de «valor da remuneração base» e calculada em função das condições fixadas na cláusula anterior, nele se incluindo os proporcionais do subsídio de férias e de natal.
2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.



CLÁUSULA SÉTIMA
(Formação Profissional)

O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o Primeiro Outorgante considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

CLÁUSULA OITAVA
(Denúncia e resolução do contrato por iniciativa do trabalhador)

1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do Segundo Outorgante, sem aviso prévio de 30 dias, se tiver a duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se for de duração inferior, constitui-lo-á na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.
2. A resolução do contrato pelo Trabalhador com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior.

CLÁUSULA NONA
(Dever de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para o cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do CT, desde já consigna o seguinte:

- a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 237.º e seguinte, devendo estas ser gozadas, no mês de agosto de 2017.

- b) Nas interrupções letivas, o Segundo Outorgante só terá direito a dispensa mediante autorização prévia do Primeiro Outorgante e após consulta da Câmara Municipal.
- c) As condições aplicáveis ao vínculo laboral respetivo são as definidas nos termos do disposto no art.º 106º e seguintes do CT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto no Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as respetivas alterações legais que sucederam à sua promulgação.

Pelos termos e condições expostos e nos demais direitos aplicáveis, os Outorgantes obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato de trabalho a termo certo, feito em duplicado, ambos valendo como original.

Por corresponder à livre e espontânea vontade dos Outorgantes, vai o presente contrato ser celebrado em 1 de setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

